Original anexo ao
Proc nº 87/09
Em 3 / 4 / 09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 511, de 22 de dezembro de 2006 dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) unidades habitacionais.

Considerando a necessidade de alterarmos dispositivo desse diploma legal, de forma a melhor adequá-lo às atuais necessidades da comunidade vicentina,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/09 –
DOCUMENTO N.º 503 /09

Revoga o parágrafo único do **art. 4.º** da **Lei Complementar n.º 511,** que dispõe sobre a **isenção de IPTU** para imóveis construídos em empreendimentos com mais de 8 (oito) **unidades habitacionais.**

Art. 1.º - Fica revogado o parágrafo único do art. 4.º da Lei Complementar n.º 511, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de abril de 2009.

ROBERTO ROCHA

TEC0262/CK/AD/bg